Lido
Na Sessão
Em 26/04/2016
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 26/04/16
Assinatura

Projeto de Lei N° 019 /2016

"ESTABELECE CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Vereadora Eliene Soares

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNCIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Município ao se valer de contratação de terceirizados para a prestação de serviços públicos, à exceção da área de educação, entendido como tal aqueles que trabalham diretamente com os alunos em sala de aula, sem prejuízo da observância do que preconiza a Lei 8.666/93 é resguardado incondicionalmente o Poder de Fiscalização da prestação dos serviços, cabendo-lhe, advertir, notificar e rescindir o contrato de terceirização, quando os serviços não atendam os anseios da coletividade ou caso esteja havendo qualquer infração ou descumprimento contratual.

Art. 2° - Obrigatoriamente deverá a empresa terceirizada / contratada, manter no território de abrangência do Município de Parauapebas, em regime de exclusividade, vinculado ao objeto do contrato celebrado, atuando como *longa manus* dos proprietários da

empresa terceirizada / contratada, um funcionário com poder de direção e chefia e que será o responsável para prestar o atendimento de todas as solicitações e exigências da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Dentre as atribuições e poderes inerentes ao funcionário descrito na caput desta cláusula, atuando em nome da terceirizada / contratada inserem-se os seguintes: receber notificações, confessar, firmar compromissos ou acordos, apresentar quaisquer documentos e informações relativas à empresa contratada / terceirizada, inclusive no que pertine seus funcionários; receber todas as reclamações, e/ou notificações do Poder Público Municipal, que digam respeito a prestação de serviços públicos contratados.

Parágrafo Segundo – O funcionário referido no caput não poderá integrar o quadro de servidores do Município de Parauapebas.

Art. 3° - A empresa terceirizada / contratada, deverá seguir todas as orientações do Poder Público Municipal, no que concerne aos Princípios Administrativos, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, e sobretudo no que tange ao bom atendimento ao público, sob pena de imediata rescisão do contrato firmado pelas partes.

Art. 4° - Por ocorrência da celebração do contrato com a Administração Pública, deverá a terceirizada / contratada enviar ao chefe do Executivo Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato, no prazo máximo de 15 dias após o início da

prestação dos serviços os seguintes documentos relativos aos funcionários que prestarão serviços no Município:

I – Ficha de registro;

II – Contrato Individual de Trabalho;

III – Cópia da CTPS;

IV – P.I.S;

V – Acordos de compensação e prorrogação de horas;

VI – Documento de Identidade

VII – Cartão de identificação do contribuinte no Cadastro de Pessoa Física - C.P.F

VIII - Título de Eleitor com os comprovantes de votação nas três (3) últimas eleições;

IX - Certificado de Reservista se menor de 45 anos;

X - Cópia do comprovante de residência;

XI - Cópia da certidão de casamento;

XII - Cópia da certidão de nascimento de filho menor de 14 anos;

XIII - Cópia do cartão de vacinação de filho menor de 7 anos;

IV - Cópia do comprovante de frequência escolar de filho maior de 07 e menor de 14 anos;

X – Exame admissional;

XI – Comprovante de endereço;

XII – Comprovante de escolaridade;

XIII – Descrição do cargo (com especificação das funções, horário de trabalho, escala de revezamento e salário inicial)

XIV – Convenção (s) Coletiva (s) e Acordo (s) Coletivo do Sindicato da Categoria da base territorial abrangente

XVI – Comprovante de entregas de Uniformes;

XVII – Comprovante de entrega de EPIs;

Parágrafo primeiro – Tais exigências deverão serem previstas no respectivo edital licitatório e após constantes no contrato celebrado, inclusive prevendo que o não atendimento importará em aplicação de multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo:

Parágrafo segundo – A cada nova admissão obriga-se a terceirizada / contratada encaminhar ao chefe do Executivo Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato o rol de documentos aqui previstos:

Parágrafo terceiro – Compete ao Poder Público a guarda e fiscalização dos documentos previstos neste arquivo, devendo em caso de irregularidade notificara a terceirizada / contratada para que sane eventuais pendências no prazo de 20 dias sob pena de se considerar infração por descumprimento contratual com as penalidades inerentes ao contrato firmado.

Art. 5 - A empresa terceirizada / contratada, deverá remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do serviço prestado, relatório pormenorizado ao chefe do Executivo Municipal, ou ao Secretário responsável pelo respectivo contrato, informando

o andamento dos serviços prestados, bem como eventuais demissões e / ou admissões de seus empregados.

Parágrafo primeiro – Deverá também a empresa terceirizada / contratada, enviar na mesma forma do que preconiza o caput deste artigo os seguintes documentos:

I – Cartões de ponto ou outro documento equivalente que ateste a frequência de seus funcionários;

II – Comprovante de pagamento de salários com discriminação pormenorizada das verbas;

III – Exames médicos periódicos quando realizados;

IV – Cópia dos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS e FGTS);

V – Alterações do contrato de trabalho (cargos, funções, salários);

VI – Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT);

VII – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) dos funcionários que tiverem rescindido seus respectivos contratos, juntamente com o comprovante da quitação das verbas trabalhistas, devendo os respectivos TRCTs estarem devidamente homologados pelo Sindicato da Categoria na forma da lei.

Parágrafo segundo – A cada trimestre deverá a empresa terceirizada / contratada fornecer na forma do caput desta Cláusula, cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT instituída pela Lei n.º 12.440/2011 que inseriu o art. 642-A na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro – Compete ao Poder Público a guarda e fiscalização dos documentos previstos neste arquivo e verificada qualquer irregularidade no que pertine a adequação dos referidos documentos à legislação em vigor, deverá notificar a terceirizada / contratada para que sane tais pendências no prazo de 20 dias sob pena de se caracterizar infração por descumprimento contratual com as penalidades inerentes ao contrato firmado, sem prejuízo da retenção do pagamento dos serviços.

Art. 6 – As empresas terceirizadas / contratadas, que já exerçam atividades no Município, terão 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências exigidas nesta Legislação.

Art. 7 – Compete ao Poder Público Municipal regulamentar no que couber a presente lei visando a consecução plena de seus objetivos.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas de de 2016

VALMIR MARIANO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sr presidente,

Nobres vereadorres/a,

submetemos à apreciação dessa casa Legislativa o presente projeto de lei que ***"ESTABELECE CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

CONSIDERANDO que; como pondera **LIDUÍNA ARAÚJO CAMPOS:** ***"A terceirização é um fenômeno atual e irreversível no mercado de trabalho nacional, e sua utilização pela Administração Pública, mesmo não havendo uma legislação específica para o tema, vem sendo incentivada desde o tempo do Decreto 200/67"*** (Terceirização de Serviços Públicos/Boletim Jurídico/);

CONSIDERANDO também; os problemas que são de conhecimento público e notório e que vem ocorrendo desde um passado não tão distante no Município de Parauapebas, leia-se problemas estes que se repetem em quase a maioria dos demais entes da Federação que se valem da forma de contratação de serviços públicos na modalidade de *"terceirização de mão de obra"* onde o Poder Público na figura de tomador de serviços acaba por ser responsabilizado por direitos e obrigações trabalhistas, na

hipótese do principal responsável e real empregador não adimplir com tais parcelas;

Os mecanismos que dispõe a legislação de regência, em especial àqueles previstos na Lei das Licitações embora na tentativa de guarnecer a Administração Pública, vieram tendo sua eficácia mitigada ao longo do tempo por força da Edição da Súmula 331 do T.S.T, ponto este inatacável por meio de edição legislativa;

De acordo com a evolução doutrinária e jurisprudencial a responsabilidade subsidiária do Poder Público se afere na exata proporção de sua omissão em fiscalizar os serviços terceirizados, devendo este empreender o maior zelo possível quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços delegados a terceiros;

Por fim; que na hipótese de ruína ou insolvência do prestador de serviços, mesmo estando em dia o Poder Público com suas obrigações contratuais, os funcionários terceirizados serão os mais afetados posto que ficarão sem receber seus haveres e em contrapartida tal responsabilidade restará à Administração Pública que após moroso processo judicial terá que adimplir com as aludidas verbas, acabando por *"pagar duas vezes"*;

A presente propositura encontra arrimo na competência legislativa desta casa de leis, máxime àquela prevista no art. 30, II e V da República.

Em face dos considerandos acima é de rigor a presente propositura no sentido de buscar meios eficazes de regulamentar a contratação do Poder Público quando este se valer da modalidade de terceirização de mão de obra visando prevenir problemas desta natureza.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Parauapebas (PA) 26 de abril de 2016

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora